



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA A “POLÍTICA DE COMBATE A
OBESIDADE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade, no Município de João Pessoa, com a finalidade de implementar ações eficazes de redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política de Combate a Obesidade:

- I-** a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial que efetivem em nosso Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
- II-** o combate à obesidade infantil na rede escolar;
- III-** a utilização de locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde como espaços de implementação da política;
- IV-** a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre alimentação adequada;
- V-** a promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
- VI-** a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
- VII-** a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
- VIII-** a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área da propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;



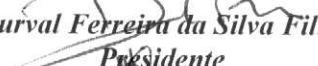
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, outros estados, municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política de Combate a Obesidade.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2011.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária